

Aos dezasseis dias do mês de Janeiro de Dois Mil e Um, nesta Vila de Óbidos e Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores José António Pereira Júnior, Maria Helena da Nazaré de Castro Martins Correia e Francisco José de Carvalho Rato, respectivamente Presidente e Vereadores.-----

Não se encontravam presentes os Vereadores Frederico António Gomes Saramago e José Carlos Julião de Araújo, por terem renunciado ao mandato. No entanto não se encontram legalmente substituídos e não justificaram as suas faltas.-----

-----RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO NÚMERO UM DO ARTIGO OITENTA DO DECELEI DUZENTOS E SESSENTA E SETE BARRA OITENTA E CINCO DE DEZASSEIS DE JULHO, REFERENTE AO LOTE G-UM DO BOM SUCESSO:

- A Câmara apreciou na presença dos Consultores Jurídicos Dr. Carlos Gouveia e Dr. Abílio Fernandes e por estes subscrito, o parecer que de seguida se transcreve.:-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos foi notificado em vinte e dois de Novembro de Dois mil do pedido de suspensão da eficácia do embargo à obra de construção que estava a ser levada a cabo, no lote G-Um do Bom Sucesso, pelas firmas “Construções Noventa e Um-Empreendimentos Turísticos, Lda” e “Vitermaco – Compra de Imóveis para Revenda, Lda”.-----

O auto de embargo foi produzido em vinte sete de Outubro de dois mil e assentou fundamentalmente em duas vertentes: a) A construção que está a ser levada a cabo ultrapassa claramente o índice de construção máximo permitido que é de Um ponto Zero, nos termos do Artigo vinte e quatro do PU Turisbel/Casalito. b) Por outro lado houve manifestas alterações na construção do edifício com projectos já entrados na Câmara que não podem ser apreciados nem decididos enquanto o índice máximo de construção não for respeitado, havendo que se adequar a construção aquele índice. Quanto ao mais se deixa por reproduzir o auto de embargo de obras donde consta a fundamentação de facto e de direito que sustentou o embargo. Pelo documento, ora anexo, que também se deixa por reproduzir elaborado pelos técnicos da Câmara se poderá constatar, verificar e concluir que a quase totalidade dos fogos ali concluídos ultrapassa em áreas os projectos, o que constitui um efeito reflexo da área global construída a

Acta nº3 Reunião Extraordinária de 16.01. 2001

mais. Significa isto que a legalização “à posteriori” tem custos, os quais são tanto mais elevados quanto mais avançada estiver a obra, porque a Lei considera irreversível a legalização, sob pena de não poderem ser concedidas as licenças de habitação.-----

----- As firmas em questão introduziram no Tribunal o pedido de suspensão, o qual suspendeu os embargos, e continuaram a laborar na obra do lote G-Um, procedendo aos acabamentos, permitindo, a alguns promitentes compradores de fracções a sua ocupação sem infraestruturas em zona degradada. Esta situação manter-se-á até decisão final do pedido de suspensão com muita probabilidade de só terminar a longo prazo no S. T. A., o que conduzirá na prática que neste período de meses ou ano a referida firma conclua o prédio e as fracções vão ser ocupadas pelos promitentes compradores sem qualquer licença de habitação, degradando-se ainda mais todo este processo com gravíssimos problemas para todas as partes intervenientes. Está em causa a violação grave do Artigo vinte e quatro do PU, facto que tem que se reconhecer que fere o interesse público protegido pela Lei. Assim face ao exposto, a Câmara delibera por unanimidade dos presentes, reconhecer a grave urgência para o interesse público na imediata execução dos embargos, pelo que, independentemente do pedido de suspensão, deverão os mesmos ser executados de harmonia com o Número Um do Artigo oitenta do Dec-Lei duzentos e sessenta e sete barra oitenta e cinco, com referência aos Artigo primeiro e vigésimo quarto do PU Turisbel/Casalito e Artigo setenta do PDM de Óbidos. Envie-se cópia desta deliberação ao Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra para junção ao processo de Suspensão de Eficácia Número setecentos e vinte sete barra dois mil. Mais se determina que o Chefe de Divisão de Obras desta Câmara dê cumprimento à presente decisão com a observância das formalidades constantes no Artigo quarto e quinto do Dec-Lei noventa e dois barra noventa e cinco de nove de Maio. Notifique-se ainda esta deliberação às sociedades supra identificadas.-----

-----**RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS NO NÚMERO UM DO ARTIGO OITENTA DO DEC-LEI DUZENTOS E SESSENTA E SETE BARRA OITENTA E CINCO DE DEZASSEIS DE JULHO, REFERENTE AO LOTE G-TRÊS DO BOM SUCESSO:** - A Câmara apreciou na presença dos Consultores Jurídicos Dr. Carlos Gouveia e Dr. Abílio Fernandes e por estes subscrito, o parecer que de seguida se transcreve. O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos foi notificado em doze de Dezembro de Dois

mil do pedido de suspensão da eficácia do embargo à obra de construção que estava a ser levada a cabo, no lote G-Três do Bom Sucesso, pelas firmas “Construções Noventa e Um- Empreendimentos Turísticos, Lda” e “VIALIS – Vias e Infraestruturas do Lis, Lda”. O auto de embargo foi produzido em vinte sete de Outubro de dois mil e assentou fundamentalmente em duas vertentes: a) A construção que está a ser levada a cabo ultrapassa claramente o índice de construção máximo permitido que é de Um ponto Zero, nos termos do Artigo vinte e quatro do PU Turisbel/Casalito. b) Por outro lado houve manifestas alterações na construção do edifício com projectos já entrados na Câmara que não podem ser apreciados nem decididos enquanto o índice máximo de construção não for respeitado, havendo que se adequar a construção a aquele índice.-----

Quanto ao mais se deixa por reproduzir o auto de embargo de obras donde consta a fundamentação de facto e de direito que sustentou o embargo.-----

-----Pelo documento, ora anexo, que também se deixa por reproduzir elaborado pelos técnicos da Câmara se poderá constatar, verificar e concluir que a quase totalidade dos fogos ali concluídos ultrapassa em áreas os projectos, o que constitui um efeito reflexo da área global construída a mais. Significa isto que a legalização “à posteriori” tem custos, os quais são tanto mais elevados quanto mais avançada estiver a obra, porque a Lei considera irreversível a legalização, sob pena de não poderem ser concedidas as licenças de habitação.-----

-----As firmas em questão introduziram no Tribunal o pedido de suspensão, o qual suspendeu os embargos, e continuaram a laborar na obra do lote G-Três, procedendo aos acabamentos, permitindo, a alguns promitentes compradores de fracções a sua ocupação sem infraestruturas em zona degradada. Esta situação manter-se-á até decisão final do pedido de suspensão com muita probabilidade de só terminar a longo prazo no S. T. A., o que conduzirá na prática que neste período de meses ou ano a referida firma conclua o prédio e as fracções vão ser ocupadas pelos promitentes compradores sem qualquer licença de habitação, degradando-se ainda mais todo este processo com gravíssimos problemas para todas as partes intervenientes. Está em causa a violação grave do Artigo vinte e quatro do PU, facto que tem que se reconhecer que fere o interesse público protegido pela Lei. Assim face ao exposto, a Câmara delibera por unanimidade dos presentes, reconhecer a grave urgência para o interesse público na imediata execução dos embargos, pelo que, independentemente do pedido de suspensão, deverão os mesmos ser executados de harmonia

Acta nº3 Reunião Extraordinária de 16.01. 2001

com o Número um do Artigo oitenta do Dec-Lei duzentos e sessenta e sete barra oitenta e cinco, com referência aos Artigo primeiro e vigésimo quarto do PU Turisbel/Casalito e Artigo setenta do PDM de Óbidos.-----

----- Envie-se cópia desta deliberação ao Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra para junção ao processo de Suspensão de Eficácia Número setecentos e noventa e dois barra dois mil.-----

-----Mais se determina que o Chefe de Divisão de Obras desta Câmara dê cumprimento à presente decisão com a observância das formalidades constantes no Artigo quarto e quinto do Dec-Lei noventa e dois barra noventa e cinco de nove de Maio.-----

-----Notifique-se ainda esta deliberação às sociedades supra identificadas.

-----**RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS NO NÚMERO UM DO ARTIGO OITENTA DO DEC-LEI DUZENTOS E SESSENTA E SETE BARRA OITENTA E CINCO DE DEZASSEIS DE JULHO, REFERENTE AO LOTE G-CINCO DO BOM SUCESSO:** - A Câmara apreciou na presença dos Consultores Jurídicos Dr. Carlos Gouveia e Dr. Abílio Fernandes e por estes subscrito, o parecer que de seguida se transcreve.:-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos foi notificado em onze de Dezembro de Dois mil do pedido de suspensão da eficácia do embargo à obra de construção que estava a ser levada a cabo, no lote G-Cinco do Bom Sucesso, pela firma "FEROLE – Sociedade Construções, Lda".-----

-----O auto de embargo foi produzido em vinte sete de Outubro de dois mil e assentou fundamentalmente em duas vertentes: a) A construção que está a ser levada a cabo ultrapassa claramente o índice de construção máximo permitido que é de Um ponto Zero, nos termos do Artigo vinte e quatro do PU Turisbel/Casalito. b) Por outro lado houve manifestas alterações na construção do edifício com projectos já entrados na Câmara que não podem ser apreciados nem decididos enquanto o índice máximo de construção não for respeitado, havendo que se adequar a construção aquele índice. Quanto ao mais se deixa por reproduzir o auto de embargo de obras donde consta a fundamentação de facto e de direito que sustentou o embargo. Pelo documento, ora anexo, que também se deixa por reproduzir elaborado pelos técnicos da Câmara se poderá constatar, verificar e concluir que a quase totalidade dos fogos ali concluídos ultrapassa em áreas os projectos, o que constitui um efeito reflexo da área global construída a mais. Significa isto que a legalização "à posteriori" tem custos, os quais são tanto mais elevados quanto mais avançada estiver a obra, porque a Lei

Acta nº3 Reunião Extraordinária de 16.01. 2001

considera irreversível a legalização, sob pena de não poderem ser concedidas as licenças de habitação.-----

-----A firma em questão introduziu no Tribunal o pedido de suspensão, o qual suspendeu os embargos, e continuaram a laborar na obra do lote G-Cinco, procedendo aos acabamentos, permitindo, a alguns promitentes compradores de fracções a sua ocupação sem infraestruturas em zona degradada. Esta situação manter-se-á até decisão final do pedido de suspensão com muita probabilidade de só terminar a longo prazo no S. T. A., o que conduzirá na prática que neste período de meses ou ano a referida firma conclua o prédio e as fracções vão ser ocupadas pelos promitentes compradores sem qualquer licença de habitação, degradando-se ainda mais todo este processo com gravíssimos problemas para todas as partes intervenientes. Está em causa a violação grave do Artigo vinte e quatro do PU, facto que tem que se reconhecer que fere o interesse público protegido pela Lei. Assim face ao exposto, a Câmara delibera por unanimidade dos presentes, reconhecer a grave urgência para o interesse público na imediata execução dos embargos, pelo que, independentemente do pedido de suspensão, deverão os mesmos ser executados de harmonia com o número um do Artigo oitenta do Dec-Lei duzentos e sessenta e sete barra oitenta e cinco, com referência aos Artº primeiro e vigésimo quarto do PU Turisbel/Casalito e Artigo setenta do PDM de Óbidos.-----

-----Envie-se cópia desta deliberação ao Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra para junção ao processo de Suspensão de Eficácia Número setecentos e noventa e um barra dois mil.-----

-----Mais se determina que o Chefe de Divisão de Obras desta Câmara dê cumprimento à presente decisão com a observância das formalidades constantes no Artigo quarto e quinto do Dec-Lei noventa e dois barra noventa e cinco de nove de Maio.-----

-----Notifique-se ainda esta deliberação à sociedade supra identificada.-----

PISOESTE – PARQUE DE INERTES E SERVIÇOS DO OESTE – EIM –APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA:

- Foi presente o officio da AMO – Associação de Municípios do Oeste, número mil seiscentos e vinte, datado de cinco de dezembro de Dois Mil , no qual se solicitava a emissão de parecer quanto à criação de uma Empresa Intermunicipal , de capitais públicos, nos termos da Lei número cinquenta e oito barra noventa e oito de dezoito de Agosto, com o objectivo basicamente de vir a desenvolver as actividades hoje desenvolvidas pelo

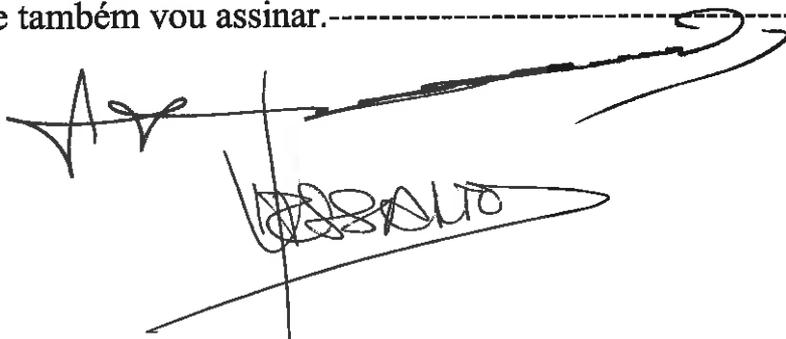
Acta nº3 Reunião Extraordinária de 16.01. 2001

PICMAO, ofício que se encontrava acompanhado do projecto de Estatutos, do Estudo de Viabilidade Económica e acompanhado do projecto de Estatutos, do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira e do parecer de um Jurista relativo à dissolução e liquidação do PICMAO e criação da empresa Intermunicipal. -----

A Câmara, analisados os documentos presentes, considerando as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas e Inspeção Geral de Finanças, quanto à criação e funcionamento do PICMAO; considerando as vantagens que advêm para os Municípios da actividade a exercer pela Empresa Intermunicipal e que, de harmonia com o estudo respectivo, está assegurada a sua viabilidade económica e financeira, deliberou por unanimidade dos presentes remeter os elementos à Assembleia Municipal, propondo-lhe emitir parecer favorável à criação da empresa; nos termos previstos na referida Lei número cinquenta e oito barra noventa e oito.-----

E por nada mais haver a tratar, pelas doze horas e trinta e cinco minutos, o Senhor Presidente, declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, decidido por maioria nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro.-----

E eu, Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos, lavrei esta acta que também vou assinar.-----

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. ISAURO', is written over a horizontal dashed line. The signature is stylized and includes a large, sweeping flourish that extends to the right.